



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTAS DA FENPROF SOBRE AS NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2019/2020

No ano transato, no âmbito da negociação do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho, o Ministério da Educação remeteu o esclarecimento de um conjunto de questões de grande relevância para a normalização dos horários de trabalho dos docentes, para a publicação posterior de um documento normalmente designado por FAQ(s), documento que nunca surgiu.

A FENPROF lamenta tal procedimento pois, como tem sido amplamente divulgado, entendemos que os horários dos professores continuam a ser um fator determinante para o enorme desgaste que os docentes em exercício vêm sofrendo, ao mesmo tempo que prejudicam seriamente as condições para a qualidade do trabalho docente e da resposta educativa das escolas. Aliás, ao longo do ano decorreu uma greve às atividades impostas aos docentes para além das 35 horas semanais porque, de facto, o citado despacho continuou a permitir leituras abusivas da legislação, sempre em prejuízo dos docentes.

Com a legislação existente, acrescida das interpretações abusivas, e sem os devidos esclarecimentos, o Ministério da Educação continua a permitir que, aos professores e educadores, sejam impostas mais horas de trabalho do que as estabelecidas em lei, violando o limite de 35 horas aplicável aos trabalhadores da Administração Pública e o disposto no Estatuto da Carreira Docente sobre a organização das diversas componentes do horário de trabalho.

Apesar de o Ministério da Educação ter anunciado e, até, colocado em comunicado que seriam identificados os procedimentos a adotar pelas escolas, para evitar abusos e ilegalidades, quando chegou o momento de as informar oficialmente, nunca o fez. Por essa razão, tem-se mantido:

- A confusão entre componente letiva e componente não letiva (atividades *de coadjuvação e de apoio a grupos de alunos*) integradas na componente não letiva dos horários, designadamente daqueles que usufruem reduções da componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD.
- O desrespeito pela componente não letiva de trabalho individual, com a marcação de variadas reuniões (*conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como a reuniões convocadas para a*

implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018) em tempos não registados e não contemplados na componente não letiva de estabelecimento, o que significa necessariamente trabalho extraordinário não remunerado na medida em que o trabalho individual tem de ser realizado para além das 35 horas.

- A imposição de uma espécie de “*banco de horas*” para cumprimento do chamado tempo remanescente previsto no ponto 5 do artigo 7º do Despacho Normativo nº 10-B/2018.

O problema de fundo continua a ser a escassez de horas letivas de crédito para uma boa organização pedagógica das escolas / agrupamentos para que possam responder adequadamente a todas as solicitações que se lhes colocam. Na verdade, autonomia é muito mais do que gerir a escassez de recursos e de horas, autonomia passa por *permitir às escolas que, face ao conhecimento que têm da sua realidade, possam elaborar uma proposta de crédito global de horas a considerar pelo Ministério da Educação com base em critérios objetivos, transparentes e justos*. Mantendo-se escasso o número de horas de crédito, o problema tende sempre a ser solucionado com os recursos existentes, agravando os horários de trabalho de professores e educadores, mesmo que ilegalmente.

Sobre a distribuição do serviço e a organização dos horários dos docentes, a FENPROF entende que não pode manter-se a indefinição entre o que é considerado atividade letiva e atividade não letiva.

Para a FENPROF, a solução para os problemas antes referidos passa por clarificar:

1) O **conteúdo da componente letiva** dos horários dos docentes, nos seguintes termos:

- A componente letiva dos horários corresponde a todas as atividades diretas com os alunos na sua componente curricular ou que dela decorrem e/ou constituem reforço desta, incluindo as que se realizem fora da sala de aula.

Nesse sentido, integram a componente letiva, para além da lecionação das diferentes disciplinas do currículo, entre outras, as atividades seguintes: o *apoio ao estudo*; o apoio pedagógico a alunos; as atividades de enriquecimento curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e que tiverem regularidade semanal; as funções de coadjuvação de outros docentes; a substituição de professores em falta; as atividades relacionadas com o exercício das funções de professor/a bibliotecário/a.

2) A componente não letiva a nível de estabelecimento que deverá abranger as atividades inseridas no trabalho colaborativo dos professores ao nível das várias estruturas pedagógicas intermédias e dos órgãos de administração e gestão em que participam; atividades de atendimento aos pais e encarregados de educação na Educação Pré-escolar, 1º CEB e Educação Especial; atividades integradas no Projeto Educativo de escola ou agrupamento, desde que daí não decorra a ocupação sistemática e permanente dos professores em atividades de complemento ou de enriquecimento curricular ou de apoio pedagógico, casos em que deverão ser integradas na componente letiva semanal dos docentes.

3) *A componente não letiva a nível individual*, que deverá compreender, para além da preparação de aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza científico-pedagógica. Esta componente deverá integrar as horas de redução que decorrem da aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD.

Para além das clarificações antes referidas, entende a FENPROF que:

- Não pode ser permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, consoante a opção do agrupamento sobre a duração de cada tempo letivo, bem como a prestação de serviço, letivo ou não letivo, nos três turnos, no mesmo dia, ou, ainda, a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.
- Não podem ser distribuídos aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, de 3 programas ou de 5 turmas por docente. Só excepcionalmente poderá haver turmas do 1.º ciclo do ensino básico com 2 anos de escolaridade, que terão sempre de ser sequenciais.

Quando, por motivos justificados, não seja possível respeitar os limites, previstos no ponto anterior, o docente tem direito a ser compensado através da redução da componente letiva correspondente a 1 hora por cada disciplina, programa e/ou turma que ultrapasse os limites fixados.

. Devem estabelecer-se limites para a duração de *reuniões de natureza pedagógica*, no máximo 2 horas/semana, sendo estas horas incluídas na componente de estabelecimento dos docentes;

. A frequência de ações de formação contínua, conforme disposto no ECD, enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução do correspondente número de horas dessa componente do horário.

. Haverá lugar ao pagamento de horas extraordinárias sempre que sejam atribuídas quaisquer tarefas, incluindo o agendamento de reuniões de natureza pedagógica, designadamente as convocadas nos termos do previsto no ponto 3 do artigo 76.º do ECD, porque ocorrendo para além da duração da componente não letiva de estabelecimento registada, constituem serviço extraordinário.

. *A coordenação de estabelecimento* deverá respeitar a exigência da própria função. Para além da consideração do número de alunos para o cálculo da redução, deverá também ser tido em conta o número de turmas. O número de horas de redução deverá ser superior ao atualmente estabelecido devendo, em situações devidamente fundamentadas, a redução ser total;

. As regras a aplicar aos *coordenadores de departamento* deverão ser semelhantes, devendo, aos coordenadores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, ser atribuídas horas de redução para o exercício da função;

. A FENPROF entende ainda que, dada a generalização do funcionamento de cursos profissionais e outras modalidades de ensino profissionalizante nas escolas públicas, é necessário e urgente negociar um conjunto de normas que conciliem as especificidades inerentes à organização e ao funcionamento destas ofertas formativas no respeito pelo ECD, designadamente em matéria de horários de trabalho e pelo Calendário Escolar.

A FENPROF entende que deve ser plenamente respeitada a possibilidade de as direções dos agrupamentos e escolas não agrupadas não distribuírem serviço letivo aos docentes de carreira que, reunindo os requisitos de aposentação, a tenham solicitado até 30 de junho de cada ano, desde que o requeiram ao diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

A FENPROF considera, ainda, que aos professores a quem, na sequência de junta médica, são atribuídos “serviços moderados”, deverá ser respeitada essa decisão clínica na atribuição de serviço, não podendo continuar, como até aqui, a ser recusada, na prática, a moderação do serviço a atribuir.

Para a FENPROF, o ME deveria ter negociado um novo despacho de Organização do Ano Letivo, para 2019/2020, que clarificasse os aspetos que continuam a permitir as situações de sobretrabalho. Não o fez, porém terá, à luz do despacho que se mantém em vigor, de dar orientações às escolas no sentido de garantir que o horário de trabalho dos docentes não ultrapassará as 35 horas. Se não o fizer, está aberta a possibilidade de, no próximo ano letivo, os professores continuarem a greve ao sobretrabalho que, este ano, se iniciou a 29 de outubro de 2018 e prolongou até 21 de junho de 2019.

Por último, a FENPROF considera que, de uma vez por todas, deverão ser eliminadas todas as tarefas burocráticas impostas aos docentes. Com esse objetivo, a FENPROF identifica essas tarefas, considerando que não deverão a ser atribuídas. A saber:

- Elaboração de atas e relatórios decorrentes das múltiplas e variadas reuniões para que os docentes são convocados, com a agravante de, ilegalmente, a quase totalidade ocupar horas da sua componente individual de trabalho;
- Preparação de dossiês de turma;
- Burocracia relativa à instrução de processos disciplinares a alunos, a docentes e a não docentes;
- Preenchimento de inquéritos, grelhas e plataformas da responsabilidade da tutela e dos órgãos de direção dos próprios estabelecimentos de ensino;
- Arquivo de documentação variada.
- Matrículas dos alunos;
- Listagens de dados sobre alunos/Encarregados de Educação;
- Atualização dos Registos Biográficos dos alunos;

- Verificação de documentação para subsídios, abonos...;
- Controle/distribuição diária de leite, fruta...;
- Preenchimento de mapas (leite, fruta...) e outros solicitados pela direção do AE;
- Administração de medicamentos /controle do estado de saúde do aluno/ contactos com encarregado de educação;
- Controle/verificação das instalações e contactos com autarquias solicitando reparações;
- Pedido de reparação/substituição de materiais/equipamentos;
- Requisição/verificação de material de desgaste;
- Verificação da limpeza dos espaços;
- Inventário do estabelecimento;
- Participação de ocorrências e preenchimento de boletins de seguro dos alunos acidentados;
- Elaboração de relatórios sobre atividades da Biblioteca Escolar, requisição de livros...;
- Recolha, verificação, recuperação e distribuição de manuais escolares;
- Marcação de almoços nas plataformas informáticas;
- Supervisão de almoços;
- Atendimento presencial/telefónico (autarquia, direção, psicólogos, enfermeiros ...);
- Introdução dos dados dos alunos com necessidades educativas especiais e dos técnicos dos CRI que são necessários para requerer os indispensáveis apoios financeiros e técnicos.

Lisboa, 15 de julho de 2019